

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/10/2023 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Gabinete da Ministra

PORTARIA MCTI Nº 7.526, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, prevista no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A CPADS, órgão colegiado de caráter consultivo, exercerá no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação as seguintes atribuições previstas no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 ; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

III - desclassificação da informação: ato que retira de uma informação a sua condição de classificada com algum grau de sigilo;

IV - reclassificação: ato que altera o grau de sigilo de uma informação;

V - reavaliação: procedimento realizado pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, com vistas à desclassificação ou à reclassificação de uma informação classificada; e

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 4º A CPADS é composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Ouvidoria;

II - um representante do Gabinete da Ministra;

III - um representante da Secretaria-Executiva;

IV - um representante da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos;

V - um representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social;

VI - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

VII - um representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital;

VIII - pelo gestor de segurança e credenciamento; e

IX - pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º Cada representante das unidades administrativas tratadas nos incisos I a VII do caput deste artigo terá um respectivo suplente.

§ 2º A CPADS será coordenada pelo representante da Ouvidoria, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º As unidades administrativas mencionadas nos incisos I a VII do caput deste artigo deverão indicar os respectivos titulares e suplentes à Ouvidoria, que os designará por portaria.

§ 4º O gestor de segurança e credenciamento e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus substitutos legais.

Art. 5º As reuniões ordinárias da CPADS serão anuais ou, extraordinariamente, convocadas por seu Coordenador, por meio de ofício, sempre que necessário e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º A convocação será acompanhada da pauta a ser discutida.

§ 2º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo Coordenador.

§ 3º Qualquer membro poderá solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária.

§ 4º O quórum de reunião da CPADS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º A Ouvidoria exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPADS e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos trabalhos.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CPADS:

I - convocar os membros para reuniões;

II - coordenar as reuniões, bem como as ações da CPADS;

III - delegar atribuições aos membros da CPADS; e

IV - proferir voto de desempate.

Art. 8º São atribuições dos membros da CPADS:

I - participar das reuniões da CPADS, discutir assuntos da pauta e deliberar acerca de suas recomendações;

II - colaborar para que as atribuições da CPADS sejam cumpridas durante a respectiva gestão; e

III - consolidar e elaborar relatório das informações com prazo a vencer e das informações que foram classificadas, reclassificadas, com os prazos a serem divulgados no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º São atribuições da Secretaria-Executiva da CPADS:

I - elaborar e encaminhar pautas e atas das reuniões da CPADS, quando necessário;

II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes;

III - preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPADS;

IV - manter organizados, atualizados e com instrumento de recuperação da informação os documentos produzidos e recebidos pela CPADS; e

V - providenciar local para as reuniões e a convocação dos membros, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 10. A CPADS poderá instituir grupos técnicos de trabalho para análise de questões específicas, compostos por colaboradores e servidores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação,

com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.

§ 1º Os grupos técnicos serão compostos na forma de resolução da CPADS, observadas as seguintes condições:

- I - não poderão ter mais de cinco membros;
- II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - estarão limitados a três operando simultaneamente.

§ 2º No ato de criação de cada grupo técnico deverão ser definidos a vigência das atividades, os membros, o coordenador e a periodicidade de relatórios.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador da CPADS.

Art. 12. Ficam revogadas:

- I - a Portaria MCTIC nº 6.543, de 09 de novembro de 2017;
- II - a Portaria MCTIC nº 2.445, de 22 de maio de 2019; e
- III - a Portaria MCTIC nº 3.434, de 25 de julho de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

LUCIANA SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.